Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 647/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6629/2015
PROTOCOLO	**:**	1592681
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:**	MÁRIO VALÉRIO
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 2, DE 2015
RELATOR (A)	**:**	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial nº 2, de 2015, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para a alimentação escolar, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 9382/2015, peça 17), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-644/2016 (peça 18) opinando pela "***REGULARIDADE*** *e* ***LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, "a", c/c o artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos constantes dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência está em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento **licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 2, de 2015, pela Administração municipal de Caarapó, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS